

17 de janeiro de 2019

Margarida Couto | mc@vda.pt
Conceição Gamito | crg@vda.pt

ECONOMIA SOCIAL

LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019

TRANSFERÊNCIAS PARA FUNDAÇÕES

A Lei do Orçamento do Estado para 2019 (“Lei do OE”) contempla um conjunto de limitações às transferências para as fundações, à semelhança do que se tem verificado nos Orçamentos do Estado de anos anteriores. Cumpre destacar:

- Por um lado, as limitações em causa referem-se às transferências a conceder às fundações participantes e avaliadas no censo realizado às fundações (Lei n.º 1/2012, de 3 de Janeiro), não podendo as mesmas exceder os montantes concedidos em 2018;
- Porém, nas situações em que a entidade dos subsectores da Administração central e da segurança social responsável pela transferência, não tenha transferido quaisquer montantes para a fundação destinatária no período de referência fixado na Resolução de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, o montante global anual a transferir, no ano de 2019, não poderá exceder o valor médio do montante global anual de transferências do triénio 2016 a 2018 para a fundação destinatária;
- O montante global de transferências a realizar em 2019 para todas as fundações, por parte de cada entidade pública anteriormente referida, não poderá exceder a soma da totalidade das transferências realizadas em 2018.

Em paralelo, é alargado o elenco de casos aos quais não se aplicam limitações, às transferências de verbas realizadas:

- Para a Fundação Caixa Geral de Depósitos – Culturgest.
- Pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., (“Camões, I.P.”), quando financiadas por fundos europeus, e pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (“IEFP; I.P.”), no âmbito da aplicação das medidas ativas de emprego e formação profissional.

EXCEÇÃO ÀS CATIVAÇÕES: FUNDAÇÕES DAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- As cativações previstas na Proposta do OE não serão aplicadas às Fundações das áreas da Educação e Ciência, desde que as despesas em causa sejam financiadas com receitas próprias ou por transferências da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

www.vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases.

VdA Legal Partners is an international legal network comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction.

EXCEÇÃO ÀS CATIVAÇÕES: FUNDAÇÕES DAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- As cativações previstas na Proposta do OE não serão aplicadas às Fundações das áreas da Educação e Ciência, desde que as despesas em causa sejam financiadas com receitas próprias ou por transferências da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

AJUDAS DE CUSTO, TRABALHO SUPLEMENTAR E TRABALHO NOTURNO

- É aplicável aos trabalhadores das fundações públicas de direito público e das fundações públicas de direito privado, o regime de ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- Relativamente às fundações públicas, os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2019, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2018.
- Esta limitação não se aplica aos contratos cofinanciados por fundos europeus ou internacionais e pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (“MFEEE”).

MECENATO – IVA SOBRE TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS A TÍTULO GRATUITO

- É alargado, de 5% para 10%, o limite do valor abaixo do qual não estão sujeitas a IVA as transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas, a título gratuito, pelas entidades a quem sejam concedidos donativos abrangidos pelo regime fiscal do mecenato, em benefício direto das pessoas singulares ou coletivas que os atribuam.